



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000322255

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2017234-87.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA., é agravado DIEGO BONFIM DE SOUZA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U." de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente sem voto), FRANCISCO GIAQUINTO E NELSON JORGE JÚNIOR.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA
Relatora
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N° : 44691

AGRV.N° : 2017234-87.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGTE.: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

AGDO.: DIEGO BONFIM DE SOUZA

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em Exame

Cumprimento de sentença em que o autor pede que a ré forneça dados cadastrais e registros de acesso de uma conta do WhatsApp. A executada foi intimada a cumprir a obrigação sob pena de multa diária, mas alegou impossibilidade de cumprimento.

II. Questão em Discussão

A questão em discussão consiste em verificar se a alegada impossibilidade de cumprimento da obrigação de fornecer dados do WhatsApp justifica a resolução sem culpa da obrigação de fazer ou a conversão em perdas e danos, bem como a exclusão ou redução da multa imposta.

III. Razões de Decidir

Não cabe rediscussão da obrigação imposta por sentença transitada em julgado em fase de cumprimento de sentença. A alegada impossibilidade de cumprimento não foi comprovada, sendo as alegações desprovidas de elementos de prova.

O documento apresentado não comprova a impossibilidade de obtenção dos dados.

IV. Dispositivo e Tese

Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A multa é meio coercitivo para cumprimento de obrigação de fazer. 2. Conversão em perdas e danos só se justifica quando demonstrada a impossibilidade de cumprimento da obrigação.

Legislação Citada:

Lei nº 12.965/2014, art. 15

CPC, art. 499

Jurisprudência Citada:

STJ, AgRg no REsp 1221660/SC, Rel. Min. Haroldo Rodrigues, Sexta Turma, j. 22.02.2011

STJ, AgRg no Ag 1025234/SP, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, j. 07.08.2008

TJSP, Agravo de Instrumento 2304570-82.2024.8.26.0000, Rel. Des. Francisco Giaquinto, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 19.12.2024

TJSP, Agravo de Instrumento 2302829-07.2024.8.26.0000,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rel. Des. Daniela Menegatti Milano, 19ª Câmara de Direito Privado, j. 09.12.2024
TJSP, Agravo de Instrumento 2346144-85.2024.8.26.0000,
Rel. Des. Claudia Grieco Tabosa Pessoa, 19ª Câmara de Direito Privado, j. 09.12.2024

Contra a respeitável decisão de fls. 39-41 que, em fase de cumprimento de sentença, não acolheu a alegação deduzida pela executada, Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. de justa causa para descumprimento de ordem judicial, interpõe esta o presente agravo de instrumento.

Sustenta a agravante, em apertada síntese, a absoluta impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer que lhe foi imposta.

Alega que não tem ingerência sobre o fornecimento de dados de contas no aplicativo WhatsApp LCC, de modo que inviável o cumprimento da obrigação, razão pela qual entende que a multa deve ser excluída, havendo justa causa para o seu descumprimento.

Aponta que o provedor do Whatsapp informou que não foi possível localizar a conta vinculada ao número +55 (11) 97804-3986, não possuindo registros que atendam à ordem imposta.

Subsidiariamente, entende que deve haver a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos; salientando que, nesse caso, os prejuízos experimentados

pelo exequente deverão ser devidamente comprovados.

Pleiteia, ainda, que seja afastada a multa diária arbitrada, ante a impossibilidade de cumprimento da obrigação, ou, a redução de seu valor.

Postula, por fim, a reforma da r.decisão recorrida.

Recurso bem processado, com resposta.

É o relatório.

O recurso não comporta provimento

Trata-se de cumprimento de sentença que julgou procedente pedido formulado por Diego Bonfim de Souza em face de Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. para determinar que a ré forneça o endereço de IP relativo à linha telefônica (11) 97804-3986.

A executada, ora agravante, embora intimada para cumprimento da sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$2.000,00 até o limite de R\$30.000,00, não o fez.

Como constou da r. decisão, aqui agravada:

"Compulsando os autos, verifico que já houve sentença, a qual confirmou atutela liminar objeto de discussão no presente incidente, transitada em julgado em 08.10.2024.

Quanto à alegada justa causa pelo descumprimento da ordem, entendo que não deve prosperar. Basicamente, os argumentos trazidos pela parte executada dizem respeito à ilegitimidade passiva, o que já foi afastado nos autos principais. A WhatsApp LLC foi adquirida pela executada, integrando a Meta Platforms Inc, de forma que possui responsabilidade no caso em discussão.

Acerca da aduzida impossibilidade de

cumprimento da obrigação imposta, não houve qualquer demonstração de impossibilidade técnica, mas sim meras alegações desprovidas de qualquer embasamento”.

De fato, não cabe, em cumprimento de sentença, **rediscussão** acerca da obrigação imposta por sentença transitada em julgado.

A agravante, sob a alegação de impossibilidade de cumprimento da obrigação por falta de ingerência sobre o fornecimento de dados de contas no aplicativo WhatsApp, pretende, por via transversa, reavivar matéria alusiva à fase de conhecimento, o que não se pode admitir.

Ressalte-se, ademais, que não ficou comprovada a alegada impossibilidade de cumprimento da obrigação, sendo as alegações despidas de elementos de prova que as sustentem.

Com efeito, o documento de fls. 32 dos autos de origem, consistente em e-mail de funcionário do Whatsapp afirmando que a conta não teria sido localizada, não se presta a comprovar a impossibilidade de cumprimento da determinação.

O documento apenas demonstra que, em tese, a conta não está mais ativa, não que seria impossível obter os dados referentes à citada conta.

Cabia à agravante o cumprimento da obrigação que lhe foi imposta pela r. sentença transitada em julgado.

Assim, vê-se que a multa foi corretamente fixada já em cumprimento de sentença, utilizada “como

meio coercitivo para o cumprimento de obrigação de fazer ou entregar coisa" (AgRg no REsp 1221660/SC, **Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES** (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), SEXTA TURMA, julgado em 22/02/2011, DJe 04/04/2011), pois *"A função das astreintes é vencer a obstinação do devedor ao cumprimento da obrigação e incide a partir da ciência do obrigado e da sua recalcitrância"* (AgRg no Ag 1025234/SP, Rel. Ministro **LUIZ FUX**, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/08/2008, DJe 11/09/2008).

A conversão em perdas e danos só se justifica nas hipóteses de opção do credor ou quando efetivamente demonstrada a impossibilidade de obtenção da tutela específica ou do resultado prático equivalente ao adimplemento voluntário, o que aqui não se observou (CPC, art. 499).

Não cumprida a obrigação e não comprovada a impossibilidade de cumprimento, não há que se falar em exclusão, ou redução, da multa.

Nesse sentido, o entendimento deste Eg. TJSP em casos análogos:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer visando a obtenção de dados e registros de aparelho utilizado por terceiro fraudador ao acessar o aplicativo Whatsapp, administrado pelo réu apelado, para a prática do "golpe do falso emprego" – Sentença de procedência – Cumprimento de sentença – Decisão rejeitou liminarmente a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo executado agravante – Alegação de ilegitimidade passiva do agravante para responder pela obrigação de fazer e não incidência da jurisdição brasileira sobre usuários vinculados a linhas

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

registradas fora do país - Descabimento - Alegações afastadas por sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação do agravante de fornecer os dados pretendidos - Alegações genéricas de impossibilidade no cumprimento da obrigação - Insurgência quanto à cominação de multa diária - Admissibilidade de imposição da multa cominatória como meio de preservação da autoridade da decisão judicial - Multa fixada que não se mostra desproporcional - Valor da multa, todavia, deverá limitar-se a R\$100.000,00 (cem mil reais) - Recurso provido em parte.* (Agravado de Instrumento 2304570-82.2024.8.26.0000, **Rel. Des. Francisco Giaquinto**, 13ª Câmara de Direito Privado, j. em 19/12/2024).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de obrigação de fazer, em fase de cumprimento de sentença - Indeferimento de pretensão do executado de resolução sem culpa da obrigação de fazer ou de conversão em perdas e danos, determinando-se o imediato cumprimento da tutela de urgência concedida precedentemente, e ordem, ainda, de expedição de mandado para cumprimento por Oficial de Justiça, autorizando-o a adentrar o estabelecimento do executado para acompanhar o devido cumprimento da medida (fornecimento de dados relativos a conta WhatsApp, bem como do número de identificação IMEI do aparelho utilizado para, em data específica, cadastro e utilização da conta, além dos registros de acesso, tais como endereços de IP de origem, datas, horários e respectivos fusos horários), que possam contribuir para a identificação do usuário. I - Insurgência do executado - Alegada inexistência de poderes próprios para a adoção das providências determinadas, além da impossibilidade de execução da obrigação imposta. II - Improcedência da insurgência - Empresa pertencente ao mesmo grupo detentor do aplicativo - Responsabilidade reconhecida pelo Marco Civil da Internet e pelo Código de Processo Civil - Posse dos dados em questão não negada pelo réu, fundada a insurgência nas pretendidas inexistência do dever de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fornecimento e impossibilidade de cumprimento - Dever de fornecimento com base no dever de cooperação, previsto expressamente no invocado Marco Civil da Internet (artigo 10, § 1º) - Precedentes da Corte. III - Conversão da obrigação em perdas e danos recusada expressamente pelo exequente, não se comprovando a alegada impossibilidade de cumprimento - Recalcitrância do executado superável por meio do cumprimento do mandado expedido, impondo-se sua manutenção. IV - Decisão mantida - Recurso não provido. (Agravado de Instrumento 2302829-07.2024.8.26.0000, **Rel. Des. Daniela Menegatti Milano**, 19ª Câmara de Direito Privado, j. em 09/12/2024).

Agravado de instrumento - Cumprimento de sentença - Prestação de serviços de mídia digital (WhatsApp) - Pedido de conversão da ordem de reativação de conta em perdas e danos, formulado pela executada - Indeferimento - Pleito que haveria de partir do exequente, cabendo o requerimento pelo executado somente quando comprovada a efetiva impossibilidade de atendimento da ordem judicial - Obrigação da executada pela manutenção dos registros de acesso a aplicações de internet em nome do autor (artigo 15 da Lei 12.965/14) - Impossibilidade de atendimento ao comando judicial não comprovada, no caso - Decisão mantida - Recurso desprovido. (Agravado de Instrumento 2346144-85.2024.8.26.0000, **Rel. Des. Claudia Grieco Tabosa Pessoa**, 19ª Câmara de Direito Privado, j. em 09/12/2024).

Diante de todo o exposto, **nega-se provimento** ao recurso.

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA
Relatora